



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP  
GABINETE DO PREFEITO

**Ofício Nº. 791/2021-GAB/PMPG**

Porto Grande-AP, 1 de setembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor:

**Narson da Silva Santos**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores/PMPG

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar a Mensagem de Veto nº 020/2021-GAB/PMPG, para que seja apreciada por esta augusta casa de Lei.

Respeitosamente,

**José Maria Bessa de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
Protocolo nº 554/2021  
Data: 02, 09, 21  
Hora de Entrada: 13:35  
Espécie: Ofício Nº 791/21  
Assinatura: Beatriz



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP  
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

MENSAGEM Nº 020/2021-GAB/PMPG VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 014, DE AGOSTO 2021.

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Grande,  
Narson da Silva Santos

Ao analisar a redação final nº 011/2021 – CMPG ao Projeto de Lei nº 014/2021-GAB/PMPG, que “Altera os artigos 12, 25 e 31 da Lei nº 263, de 28 de dezembro de 2007, a fim de promover a inclusão de profissionais de carreira, bem como para formalizar os termos do Acordo Judicial homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0000718-52.2013.8.03.0011, firmado pelo Sindicato representante da Categoria – SINSEPEAP, Ministério Público do Estado do Amapá (Promotoria de Justiça de Porto Grande/AP) e Município de Porto Grande”, sou levado a VETAR às propostas de emendas apresentadas.

Cumprir pontuar que a inclusão dos servidores de apoio para o quadro da Educação é medida juridicamente possível e de interesse da Administração, já que os mesmos de fato já estão interligados àquele órgão.

Contudo, nos moldes da proposição lançada na justificativa da emenda nº 06, consta a inclusão destes – Auxiliares da Educação – mencionando que não estão amparados pela Lei nº 263/2007 e que, com a sua inclusão no quadro passariam a ter os mesmos direitos resguardados pela referida norma.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP  
GABINETE DO PREFEITO

Todavia, os sobreditos profissionais, encontram-se vinculados a Lei nº 299/2009, que institui o plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos da Administração direta do Município de Porto Grande e dá outras providências e, agora, mesmo passando para o quadro da Educação, permaneceriam com os mesmos direitos, já que, por previsão legal expressa, possuem diferenciação em relação à carreira dos profissionais do magistério, esta sim, regulada pela Lei nº 263/2007.

Assim, ao transpor os referidos profissionais para o quadro da educação, deveria constar no caput do art. 12-A a informação de que os mesmos já eram vinculados à Administração, passando agora ao quadro da Educação, sem, porém, se vincularem ao regime jurídico do pessoal do magistério, o qual é específico para profissionais da área, de acordo com a legislação relativa ao plano de carreira dessa categoria.

Incluí-los da maneira como justificado pela emenda, colocando-os sob o regime da Lei 263/2007, *que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração dos profissionais do magistério público do Município de Porto Grande* seria na prática estar criando novas despesas, na medida em que não se menciona que os mesmos seriam inseridos no quadro na educação, mas com os mesmos direitos e vantagens que já usufruem atualmente pela Lei nº 299/2009.

Ou seja, estar-se-á colocando profissionais que não podem estar sob o mesmo regime jurídico do magistério. A intenção da qual compartilha a Administração é de leva-los ao quadro da Educação, sem, todavia, repita-se, inseri-los no mesmo contexto dos profissionais da educação, pois do contrário estaríamos afrontando a norma jurídica.

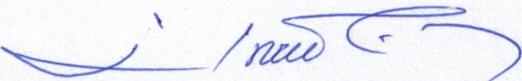
Outrossim, em relação a emenda nº 08/2021 que propõe o acréscimo do profissional de Assistência Social ao cargo de especialista em educação, verifica-se a impossibilidade de sua inclusão, na medida em que cabe unicamente ao chefe do



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP  
GABINETE DO PREFEITO

Poder Executivo a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, nos termos do inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de Porto Grande.

Diante das razões acima delineadas, os artigos inseridos por meio das emendas nº 06 e 08 não podem ser sancionados, eis que eivados de inconstitucionalidade, do contrário, estaríamos legislando sob a égide da ilegalidade, motivo pelo qual **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei em questão no que pertine ao art. 12 – A, em razão de sua inconstitucionalidade, nos termos em que fora colocado, o § 7º ao art. 12, ambos relacionados à Lei nº263/2007.

  
**JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Porto Grande